

Deliberação CONSU-A de 00/00/2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXX Sessão Ordinária de XXXX e considerando

I - Que a Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa) representa um avanço tecnológico significativo, com ferramentas baseadas em aprendizado de máquina, capazes de capturar padrões complexos de expressão por diferentes meios;

II - Que o aprendizado de máquina aliado a um grande volume de dados torna essas ferramentas capazes de realizar uma variedade de tarefas como geração de conteúdo de diferentes naturezas (linguística, visual, etc), busca de informação, suporte na ideação e correção ou aprimoramento de conteúdo;

III - Que a UNICAMP reconhece o potencial transformador da IA Generativa e seu impacto nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência, bem como na administração universitária;

IV - Que essas ferramentas estão mudando a forma como docentes, pesquisadores, funcionários e estudantes desenvolvem suas atividades, seja adequando e auxiliando as comunicações escritas, seja agilizando as tarefas acadêmicas;

V - Que é de fundamental importância que o uso das ferramentas esteja em consonância com os valores fundamentais da Universidade;

V – Que, embora potentes, as ferramentas de IA Generativa podem apresentar erros e imprecisões em seus resultados.

baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP por servidores, docentes, pesquisadores e técnico-administrativos, discentes, pós-doutores, estagiários, voluntários e colaboradores dos diferentes programas da Universidade, deve atender os princípios e objetivos previstos no Estatuto da UNICAMP e as orientações desta Deliberação.

Art. 2º - Na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP a produção intelectual e o uso de ferramentas de inteligência artificial Generativa devem observar os seguintes princípios e valores institucionais:

I – a valorização da criatividade, do pensamento crítico e da originalidade como atributos inerentes ao ser humano e fundamentais para a atividade acadêmica e científica;

II – o compromisso com a precisão, a confiabilidade e a veracidade das informações produzidas, utilizadas e disseminadas em seus ambientes acadêmico, científico e administrativo;

III – a preservação da integridade acadêmica e administrativa, exigindo que o uso de ferramentas de IA Generativa seja realizado de forma transparente, ética e honesta;

IV – a responsabilização dos usuários quanto ao conteúdo gerado com o auxílio de IA Generativa, incluindo sua verificação, validação e adequação ao contexto de uso;

V – a proteção de dados pessoais e de informações confidenciais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VI – o alinhamento do uso de IA Generativa com os princípios éticos da UNICAMP, assegurando o respeito à diversidade, à inclusão e aos direitos humanos, conforme diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

Art. 3º - O uso de ferramentas de inteligência artificial Generativa na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP deverá observar as seguintes diretrizes:

I – A IA Generativa deve ser utilizada como ferramenta auxiliar de trabalho, e não como instrumento substituto da produção intelectual humana;

II – A contribuição intelectual principal e a forma final de qualquer produção acadêmica, científica, técnica ou administrativa devem ser de autoria humana, devendo o uso da IA Generativa ser limitado ao apoio no refino de ideias ou na elaboração de esboços;

III – As tarefas de aprendizagem devem refletir o conhecimento individual do discente, sendo permitido o uso de IA Generativa apenas para apoio à busca de informações e ao processo de aprendizagem;

IV – As informações geradas com o auxílio da IA devem ser verificadas por meio de fontes confiáveis, científicas e estabelecidas;

V – A IA Generativa pode ser utilizada em procedimentos técnicos (como códigos ou análises estatísticas) apenas se o usuário possuir domínio do conteúdo ou realizar a devida revisão com especialista;

VI – O uso da IA Generativa em trabalhos acadêmicos, relatórios, artigos, documentos administrativos ou qualquer outra produção intelectual deve ser declarado explicitamente, por meio de nota de rodapé, seção específica ou forma equivalente;

VII – Os resultados gerados com auxílio de IA Generativa devem apresentar, de forma clara, a metodologia utilizada e as limitações da ferramenta;

VIII – O conteúdo produzido com auxílio de IA Generativa deve ser cuidadosamente revisado pelo autor, que assumirá integral responsabilidade pela sua precisão, clareza e adequação;

IX – O autor deve estar ciente das implicações éticas e legais do uso da IA Generativa, especialmente no que diz respeito à plágio, direitos autorais e disseminação de informações falsas;

X – O usuário da IA Generativa é o responsável direto por garantir que o uso da IA Generativa esteja alinhado com as políticas da UNICAMP e com a legislação vigente;

XI – O usuário deve estar ciente das políticas de privacidade e segurança das ferramentas de IA Generativa que utiliza, devendo optar por aquelas que oferecem garantias de proteção de dados;

XII – O uso da IA Generativa deve respeitar os princípios éticos da UNICAMP e promover os valores da diversidade, inclusão e dos direitos humanos;

XIII – A IA Generativa deve ser utilizada de modo a contribuir para o bem comum, o avanço do conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.

Art. 4º - É vedado o uso de ferramentas de inteligência artificial Generativa nos seguintes termos:

I – em nenhuma hipótese, inserir informações pessoais, sensíveis ou confidenciais em ferramentas de IA Generativa que não estejam relacionadas no website da DETIC ou sejam oferecidas pela UNICAMP;

II – Utilizar IA Generativa para realizar revisões científicas, processar dados de pesquisa que envolvam informações sigilosas, pessoais ou sensíveis, ou resultados inéditos com potencial de patente, salvo quando a ferramenta atender integralmente aos requisitos de segurança da informação e ética em pesquisa da UNICAMP;

III – Utilizar IA Generativa para criar ou disseminar conteúdo discriminatório, preconceituoso ou que viole direitos humanos;

IV – Utilizar a IA Generativa em áreas nas quais o usuário não tenha domínio técnico ou científico, sem a devida revisão por especialista;

V – Delegar exclusivamente à IA Generativa a responsabilidade por decisões técnicas, científicas ou administrativas, sem supervisão humana qualificada;

VI – Utilizar ferramentas de IA Generativa que não garantam padrões adequados de privacidade e segurança dos dados.

Art. 5º - O usuário de ferramentas de inteligência artificial Generativa é o único e integral responsável pelo conteúdo produzido, respondendo, nos âmbitos acadêmico, administrativo, disciplinar, ético e legal, por quaisquer consequências decorrentes de seu uso.

Art. 6º - Caberá à UNICAMP promover ações de educação, orientação e conscientização quanto ao uso ético, responsável e seguro da inteligência artificial Generativa, sendo responsabilidade do usuário buscar o conhecimento e o letramento necessários para sua adequada utilização.

Art. 7º - O acompanhamento da adoção da política de uso de IA Generativa expressa nesta deliberação ficará sob a responsabilidade do Centro de Referência de IA da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação--CREFIA/DETIC, que deverá propor, no prazo de seis meses, a contar da publicação da presente deliberação, regulamentação específica sobre o assunto, a ser aprovada por Resolução do Reitor.

Artigo 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 00/00/2025 - (Proc. Nº 01-P-9412/2025)

PARECER PG Nº: 2359/2025
Processo nº: 01-P-90412/2025
Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa - PRP
Assunto: Minuta Resolução GR. Dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP. Análise jurídica.

Senhora Pró-Reitora

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de proposta de Resolução GR, que dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP (minuta – evento n. 06).

A proposta de Resolução estabelece diretrizes para o uso responsável de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP, reconhecendo seu potencial transformador nas atividades acadêmicas e administrativas, mas enfatizando que deve ser utilizada como ferramenta auxiliar e não substituto da produção intelectual humana.

Além disso, estabelece cinco pilares fundamentais: prioridade da criação e autoria humana (garantindo que a contribuição intelectual principal seja humana), confiabilidade do conhecimento gerado (exigindo verificação com fontes confiáveis), honestidade e transparência (declaração obrigatória do uso da IA), responsabilização pela criação (o autor assume total responsabilidade pelo conteúdo gerado), e privacidade e confidencialidade (proteção de dados pessoais e informações sigilosas).

A proposta também prevê o uso eticamente orientado, respeitando diversidade e direitos humanos, e estabelece que a comunidade universitária deve buscar letramento contínuo sobre essas ferramentas, sempre alinhando seu uso com os valores fundamentais da Universidade.

Considerando o teor da proposta, que estabelece verdadeira política institucional para o uso da Inteligência Artificial Generativa na Universidade, recomendo que a mesma seja submetida ao Conselho Universitário, órgão

máximo da Universidade, competente para traçar as diretrizes da instituição e para elaborar sua política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade, conforme art. 48, inciso I, alíneas “a” e “m” dos Estatutos.

Conforme reconhecido no art. 10¹, o conteúdo da proposta foi elaborado com o uso de IA generativa - medida legítima e produtiva -, mas que, como consta das orientações da própria minuta, precisa ser revisado para atender os padrões de redação normativa. Neste sentido, recomendo as seguintes adequações:

a) Art. 1º - alterar para:

“Artigo 1º - O uso de Inteligência Artificial Generativa na Unicamp por servidores, docentes, pesquisadores e técnico-administrativos, discentes, pós-doutores, estagiários, voluntários e colaboradores dos diferentes programas da Universidade, deve atender os princípios e objetivos previstos nos Estatuto da UNICAMP e as orientações desta Deliberação.”

b) Excluir todos os títulos de antecedem cada artigo, pois este modelo não é usual para normas. Neste sentido, sugiro a consulta ao Manual de Redação de Normas, recentemente elaborado pela Procuradoria Geral e divulgado em seu site institucional:

https://www.pg.unicamp.br/storage/manuais/manual_elaboracao_alteracao_normas.pdf;

c) Caput dos artigos 2º a 7º - Transformar em um artigo 2º com incisos, estabelecendo os princípios e valores da Universidade na produção intelectual e no uso da IA:

“Art. 2º - Na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP a produção intelectual e o uso de ferramentas de inteligência artificial generativa devem observar os seguintes princípios e valores institucionais:

¹ Artigo 10 - A organização do conteúdo e as orientações associadas às situações específicas descritas neste documento foram elaboradas com o auxílio de ferramentas de IA Generativa, contudo, todo o texto foi cuidadosamente revisado, conferido e validado pelos responsáveis por sua elaboração, garantindo sua precisão, adequação e alinhamento com os valores e diretrizes da UNICAMP.

- I – a valorização da criatividade, do pensamento crítico e da originalidade como atributos inerentes ao ser humano e fundamentais para a atividade acadêmica e científica;*
- II – o compromisso com a precisão, a confiabilidade e a veracidade das informações produzidas, utilizadas e disseminadas em seus ambientes acadêmico, científico e administrativo;*
- III – a preservação da integridade acadêmica e administrativa, exigindo que o uso de ferramentas de IA generativa seja realizado de forma transparente, ética e honesta;*
- IV – a responsabilização dos usuários quanto ao conteúdo gerado com o auxílio de IA generativa, incluindo sua verificação, validação e adequação ao contexto de uso;*
- V – a proteção de dados pessoais e de informações confidenciais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);*
- VI – o alinhamento do uso de IA generativa com os princípios éticos da UNICAMP, assegurando o respeito à diversidade, à inclusão e aos direitos humanos, conforme diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.”*

- d) Art. 3º - organizar as previsões dos incisos dos artigos 2º a 7º como regras que devem ser seguidas pelos usuários. Observo que foram feitas adequações na redação e alguns questionamentos destacados em amarelo:

“Art. 3º - O uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP deverá observar os seguintes princípios e regras:

- I – A IA generativa deve ser utilizada como ferramenta auxiliar de trabalho, e não como instrumento substituto da produção intelectual humana;*
- II – A contribuição intelectual principal e a redação final de qualquer produção acadêmica, científica, técnica ou administrativa devem ser de autoria humana, sendo a IA limitada ao apoio no refino de ideias ou na elaboração de esboços;*
- III – As tarefas de aprendizagem devem refletir o conhecimento individual do discente, sendo permitido o uso de IA generativa apenas para apoio à busca de informações e ao processo de*

aprendizagem, mas nunca gerar diretamente conteúdos relacionados à tarefa em execução;

IV – As informações geradas com o auxílio da IA devem ser verificadas por meio de fontes confiáveis, científicas e estabelecidas;

V – A IA generativa pode ser utilizada em procedimentos técnicos (como códigos ou análises estatísticas) apenas se o usuário possuir domínio do conteúdo ou realizar a devida revisão com especialista;

VI – O uso da IA generativa em trabalhos acadêmicos, relatórios, artigos, documentos administrativos ou qualquer outra produção intelectual deve ser declarado explicitamente, por meio de nota de rodapé, seção específica ou forma equivalente;

VII – Os resultados gerados com auxílio de IA generativa devem apresentar, de forma clara, a metodologia utilizada e as limitações da ferramenta;

VIII – O conteúdo produzido com auxílio de IA generativa deve ser cuidadosamente revisado pelo autor, que assumirá integral responsabilidade pela sua precisão, clareza e adequação;

IX – O autor deve estar ciente das implicações éticas e legais do uso da IA, especialmente no que diz respeito a plágio, direitos autorais e disseminação de informações falsas;

X – O usuário da IA generativa é o responsável direto por garantir que o uso da IA Generativa esteja alinhado com as políticas da UNICAMP e com a legislação vigente; (Como isso é verificado e garantido?)

XI – O usuário deve estar ciente das políticas de privacidade e segurança das ferramentas de IA Generativa que utiliza, devendo optar por aquelas que oferecem garantias de proteção de dados;

XII – O uso da IA generativa deve respeitar os princípios éticos da UNICAMP e promover os valores da diversidade, inclusão e dos direitos humanos;

XIII – O autor deve estar atento aos vieses embutidos nas ferramentas de IA generativa e atuar conscientemente para mitigá-los; (sugiro que a redação seja mais clara, que vieses são esses?)

XIV – A IA generativa deve ser utilizada de modo a contribuir para o bem comum, o avanço do conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.”

- e) Art. 4º - incluir artigo com rol das vedações no uso da IA. Observo que aqui também foram feitas adequações na redação e alguns questionamentos destacados em amarelo:

“Art. 4º - É vedado o uso de ferramentas de inteligência artificial generativa nos seguintes termos:

I – em nenhuma hipótese, inserir informações pessoais, sensíveis ou confidenciais em ferramentas de IA generativa que não estejam hospedadas em servidores seguros e controlados pela UNICAMP; (em sistemas controlados pela UNICAMP isso será possível?)

II – Utilizar IA generativa para processar dados de pesquisa que envolvam informações sigilosas, pessoais ou sensíveis, ou resultados inéditos com potencial de patente, salvo quando a ferramenta atender integralmente aos requisitos de segurança da informação e ética em pesquisa da UNICAMP; (que requisitos são esses? Serão divulgados?)

III – Utilizar IA generativa para criar ou disseminar conteúdo discriminatório, preconceituoso ou que viole direitos humanos;

IV – Utilizar a IA generativa em áreas nas quais o usuário não tenha domínio técnico ou científico, sem a devida revisão por especialista;

V – Delegar exclusivamente à IA generativa a responsabilidade por decisões técnicas, científicas ou administrativas, sem supervisão humana qualificada;

VI – Utilizar ferramentas de IA generativa que não garantam padrões adequados de privacidade e segurança dos dados;

- f) Art. 5º - alterar para constar a seguinte redação:

“Art. 5º - O usuário de ferramentas de Inteligência Artificial generativa é o único e integral responsável pelo conteúdo produzido, respondendo, nos âmbitos acadêmico, administrativo, disciplinar, ético e legal, por quaisquer consequências decorrentes de seu uso.”;

- g) Art. 6º - usar a redação do art. 9º alterada. Observo aqui que é recomendado que a própria Universidade promova ações de educação,

orientação e conscientização para o uso do IA, cabendo ao usuário buscar esse conhecimento. Neste sentido, sugiro a seguinte redação:

“Art. 6º - Caberá à UNICAMP promover ações de educação, orientação e conscientização quanto ao uso ético, responsável e seguro da inteligência artificial generativa, sendo responsabilidade do usuário buscar o conhecimento e o letramento necessários para sua adequada utilização.”

- h) Artigos 7º a 10 – excluir;
- i) Art. 11 – transformar em art. 7º e trocar Resolução por Deliberação.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta está em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Pró-Reitoria de Pesquisa para ciência e determinação.

Procuradoria, 27 de agosto de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

PARECER PG Nº: 2468/2025
Processo nº: 01-P-90412/2025
Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa - PRP
Assunto: Minuta Deliberação CONSU. Dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de Deliberação CONSU, que dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP (minuta – evento 11), considerando os apontamentos feitos no Parecer PG n.º 2359/2025 (evento 8).

Analisada a nova proposta, que atendeu as recomendações anteriores desta Procuradoria e incluiu novas alterações, que, sob o aspecto jurídico, estão adequadas, entendo que a minuta está em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 09 de setembro de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho SECPRP Nº 026/2025

À DETIC

Encaminhamos, para apreciação e manifestação, proposta de redação da minuta de Deliberação CONSU que dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP (doc 9), solicitando especial atenção aos itens destacados (art. 3º, incisos X e XIII; art. 4º, incisos I e II).

A proposta leva em conta o Parecer PG 2359/2025 (doc 8), que recomendou alterações na minuta elaborada pela PRP (doc 6).

Lembramos que a proposta tem como base o documento produzido pela equipe abaixo relacionada (doc 1), que poderá ser consultada acerca da proposta final, a critério da DETIC:

- André Biancarelli - PRDU
- Ângela Maria Moraes - PRP
- Cláudia Vianna Maurer Morelli - PRPG
- Jacks Jorge Junior - CIP
- José Luiz da Costa - PROEEC
- Marcos Medeiros Raimundo - IC
- Matheus Souza - PRG
- Ricardo Dahab - DETIC

O grupo contou ainda com contribuições de Márcio Souza Martins (SBU) e Adauto Bezerra Delgado Filho (DETI) na análise do documento final.

Solicitamos que o presente processo seja devolvido à PRP até 08/09/2025, a fim de que a proposta possa ser incluída na pauta do CONSU de 30/09/2025.

Profa. Dra. ANA MARIA FRATTINI FILETI
Pró-Reitora de Pesquisa
UNICAMP

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FRATTINI FILETI, PRÓ-REITOR, em 02/09/2025, às 09:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
06F91042 D3524F09 8C6F126D EFA3A1BF





Despacho nº 09/2025-DETIC

Campinas, 05 de setembro de 2025.

À PRP,

Encaminhamento para inclusão na pauta do CONSU de 30/09/2025, a minuta, em sua versão final, de Deliberação CONSU que dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP (doc 11), com as devidas revisões e alterações propostas no Parecer PG 2359/2025 (doc 8) e na minuta (doc 09).

Atenciosamente,

Prof. Dr. RICARDO DAHAB
Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Documento assinado eletronicamente por RICARDO DAHAB, DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em 05/09/2025, às 15:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2BFDE4EA 47634770 AE3ABA25 73CB3295





Despacho SECPRP Nº 027/2025

À SG

Segue, para inclusão na pauta do CONSU de 30/09/2025, minuta de Deliberação que dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na UNICAMP (doc 11).

Profa. Dra. ANA MARIA FRATTINI FILETI
Pró-Reitora de Pesquisa
UNICAMP

(DOCUMENTO DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FRATTINI FILETI, PRÓ-REITOR, em 08/09/2025, às 17:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
698D526F 09344440 B21F6E1B EC848DC0**





Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-9412/2025

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Uso de Inteligência Artificial Generativa na Unicamp

PARECER CLN-CONSU 71/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 377ª Reunião, realizada em 23.09.2025, tomou ciência do Parecer PG-2468/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial Generativa na Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
23 de setembro de 2025

Prof. FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES
Membro Titular pelo Presidente

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES, PROFESSOR MAGISTÉRIO SECUNDÁRIO TÉCNICO III, em 23/09/2025, às 17:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
FB6FF085 9B3743B0 A25B498D 47FE648E

